



A Folha de S.Paulo e as eleições do Tribunal de Justiça de SP

Alheia às regras que disciplinam as eleições nos Tribunais de Justiça, distante das atividades dos candidatos durante a campanha e inconformada com o fato de não lhe terem sido franqueadas entrevistas e participadas as propostas de gestão dos concorrentes ao cargo de presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo no pleito eleitoral ocorrido no último dia 8 de novembro, a *Folha de S.Paulo*, em recentes reportagens e editorial [\[1\]](#), mais uma vez, manifesta sua intenção deliberada de desinformar o leitor e manipular os fatos relativos ao Poder Judiciário, em nítido propósito de enfraquecê-lo.

Isso porque, conforme previsto no Regimento Interno (documento público e a todos acessível [\[2\]](#)), nas eleições para os cargos de direção do TJ-SP (presidente, vice-presidente e corregedor geral da Justiça), o colégio eleitoral formado pela composição plenária, isto é, votam apenas os desembargadores e as desembargadoras integrantes da Corte.

Spacca



Por tal razão, ressoa o verbo ululante que as propostas dos candidatos devem se destinar, exclusivamente, aos magistrados do Tribunal, e os interessados em conhecê-las, a fim de que possam bem definir o seu voto. Ou seja, ao menos naquele momento, as ideias e proposições lançadas durante a campanha nada interessavam a terceiros ou ao público externo, já que estes não detêm nenhum poder de influência ou de decisão na disputa eleitoral.

No entanto, uma vez concluído o pleito eleitoral e proclamado o resultado, constitui dever do candidato eleito externar ao público e aos órgãos de imprensa a forma como irá conduzir o Tribunal no próximo biênio, destacando suas prioridades, eventuais problemas a serem solucionados e seu programa de gestão como um todo, pois, isto sim, interessa a todos.

Este, aliás, foi o posicionamento adotado pelos candidatos e transmitido aos veículos de imprensa, tendo a *Folha* omitido também que, em meu programa de gestão ao qual afirma ter tido acesso informal – consta expressamente o compromisso de manter relacionamento próximo com os órgãos de imprensa.

Registre-se, por oportuno, que nada no Tribunal de Justiça de São Paulo é feito às escondidas ou de forma obscura; ao contrário, há estrito respeito à transparência e ao princípio da publicidade, previsto expressamente no artigo 37 da [Constituição](#), que implica dever da Administração Pública de divulgar oficialmente os atos administrativos que pratica, em atenção ao direito dos cidadãos de livre acesso a informações de seu interesse.

Tanto assim que toda a imprensa – inclusive a *Folha de S. Paulo* – pode acompanhar, cobrir e fiscalizar, de forma presencial e em tempo real, a realização das eleições na sede do TJ-SP, até a proclamação do resultado e declaração dos eleitos, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público, verdadeiro requisito para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados (artigo 5º, XXXIII, CF).

Curioso ainda observar que, a despeito de manifestar preocupação com a melhoria dos serviços de Justiça, a *Folha de S. Paulo* prefere ignorar o aumento na distribuição de feitos e a altíssima produtividade do Tribunal de Justiça no ano de 2023, números que demonstram o pleno compromisso da Corte e de seus magistrados com a efetividade da prestação jurisdicional.

A propósito, conforme divulgado na página oficial da Corte [\[3\]](#), o Tribunal de Justiça de São Paulo alcançou a marca de 32,1 milhões de atos processuais realizados neste ano (de janeiro a outubro), entre decisões interlocutórias e monocráticas, despachos, sentenças e acórdãos, que correspondem a uma média de 3,2 milhões por mês. Os dados representam uma alta de 7,7% em relação ao mesmo período do ano passado, quando foram produzidos 29,8 milhões de atos processuais. Somente em 2023 já foram julgados 4,9 milhões de processos pelo Judiciário paulista, somando as duas instâncias – aumento de 7% em comparação com 2022, quando foram julgados 4,6 milhões (janeiro a outubro). O mês de agosto foi o que registrou o maior número de decisões: 678 mil.

Quanto à alegada ausência de mulheres em cargo de direção, deixa o perito, propositalmente,



de informar que tal fato decorre, Ônica e exclusivamente, da ausÔncia de inscriÔ§Ôo de desembargadoras no pleito eleitoral, jÔ; que a disputa Ô facultada a todo e qualquer membro do Tribunal, inexistindo preconceito ou conduta contrÔria Ô igualdade de gÔnero.

Por fim, sobre a requestrada desinformaÔ§Ôo a respeito da remuneraÔ§Ôo dos magistrados paulistas, volto a afirmar que nenhum magistrado do Tribunal de JustiÔa de SÔo Paulo recebe subsÔdios acima do teto constitucional e que eventuais verbas extras se referem a auxÔlios legalmente previstos ou passivos regulamentados pelo Conselho Nacional de JustiÔa, que, dadas as restriÔes orÔamentÔrias, sÔo pagos de forma parcelada e conforme a disponibilidade financeira do Tribunal.

Vale dizer, se existem contracheques com valores superiores ao subsÔdio, Ô porque hÔ verbas de reconhecida legalidade, decorrentes de auxÔlios previstos em lei ou encargos que nÔo foram pagos no tempo oportuno, tratando-se, pois, de legÔtimo exercÔcio de direito.

Nesse particular, indico a leitura dos seguintes artigos que publiquei recentemente, a fim de esclarecer o pÔblico sobre a veracidade de tais verbas: Ô?Fake News sobre o Poder JudiciÔrio: a quem aproveitaÔ?•[4]; Ô?A verdade sobre Ô?penduricalhosÔ?Ô?•[5]; e Ô?Da justa remuneraÔ§Ôo dos magistradosÔ?•[6]. Ô

Finalizo, assim, reiterando o que proclamei no Ôltimo artigo acima mencionado: Ô preciso que a sociedade esteja atenta a movimentos de desvalorizaÔ§Ôo e enfraquecimento do Poder JudiciÔrio, a fim de que nÔo seja manipulada com informaÔ§Ôes tendenciosas ou equivocadas. O Poder JudiciÔrio merece respeito pelo que vem fazendo nos Ôltimos anos, na busca de um Brasil mais Ôtico, democrÔtico, transparente e republicano, sendo a defesa da justa remuneraÔ§Ôo dos magistrados um imperativo para manutenÔ§Ôo da excelÔncia de seus serviÔos.

[1] <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/luisfranciscocarvalhofilho/2023/11/vantagens-corporativas-no-judiciario-sao-sumidouro-de-recursos.shtml>

[2] <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>

[3] <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=95464&pagina=2>

[4] <https://www.conjur.com.br/2022-fev-01/strenger-fake-news-poder-judiciario-quem-aproveita/>

[5] <https://www.conjur.com.br/2023-ago-03/guilherme-strenger-verdade-penduricalhos/>

[6] <https://www.conjur.com.br/2023-jun-18/guilherme-strenger-justa-remuneracao-magistrados/>

Autores: Guilherme GonÔalves Strenger